

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP, COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Washington Luís, nº 6979, Congonhas, CEP: 04627.005, inscrito no CNPJ sob o nº 60.423.027/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reginaldo Alves de Souza, CPF: 011.545.338-59, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, nº 160, sala 913, inscrito no CNPJ sob o nº 33.951.500/0001-68, representado por seu representante, SR. EDSON DE OLIVEIRA SANCHES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 154.575.676-72, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no estado de São Paulo (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2012, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2012, serão corrigidos da seguinte forma:

. para os salários até R\$ 2.500,00, reajuste de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento);

. para os salários entre R\$ 2.500,01 e R\$ 4.000,00, reajuste de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento);

1003-AM-548129

Av. Marechal Câmara, 160 - salas 912/914 - 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax (0xx21) 2220-0251 - 2240-9566 - E-Mail: sneta@sneta.com.br - Site: www.sneta.com.br

1

TABELIÃO PEDROSO
109 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Vabaquara, 221 - Tel: 5553-3088
Autenticado a presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.
R\$ 2,50

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

5ª - SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2012, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 7.788,88 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

6º - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a partir de 1º de dezembro de 2012, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal seja igual o inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º de dezembro de 2012, as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 163,41 (cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) por mês.

6.2 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.3 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

6.4 - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

6.5 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

6.6 - O número de vales-refeição corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

7ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 44 (quarenta e quatro) horas por semana (exceto no caso previsto na cláusula 13ª da presente Convenção), respeitando-se as menores cargas horárias.

7.1 - Para efeito do aqui disposto, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, desta Convenção Coletiva, ou dos acordos que forem aplicáveis.

109 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5583-3088
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.

22 MAR 2013

R\$ 2,50

160 - salas 912/914 - 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ

1033AMF48131409566-MAR 2013

Telefone: 1033AMF48131409566 - E-Mail: sneta@sneta.com.br - Site: www.sneta.com.br

SUBSTITUTOS AUTORIZADOS
Válido somente com selo de autenticidade.

3

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

12.1 - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

12.2 - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

13.1 - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

13.2 - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

13.3 - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

13.4 - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

13.5 - Em toda jornada que exceder de 6 (seis) horas será concedido um intervalo de 1 (uma) hora, para refeição e descanso. Esse intervalo não será considerado como tempo de trabalho.

14 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2, do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos; para os aeroviários que trabalhem em regime de escala a ausência passará a ser de 5 (cinco) dias úteis.



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

27.2 - Quando em missão, os aeroviários não farão jus à indenização prevista no "caput".

27.3 - Nos casos de morte ou invalidez permanente, a indenização e seu limite serão em dobro.

28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

34 - CARTA DE REFERÊNCIA

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

36 - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte deverá ser fornecido impreterivelmente até o dia do pagamento de salários, em quantidade igual a dos dias a serem trabalhados.

37 - CONVÊNIO MÉDICO

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção, as empresas se comprometam a firmar convênios médicos com entidades do setor, para atendimento de seus empregados aeroviários e de 1 (um) dependente por empregado, custeados por contribuições da empresa e do empregado.

37.1 – A contribuição do empregado fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Convênio.

37.2 - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

38 - CRECHE

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

39 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Para aqueles aeroviários que não trabalham em regime de escala ou de missão, o início e o término das férias não deverão coincidir com sábado, domingo, feriado, e nem com dia compensado.

40 - DELEGADOS SINDICAIS

Haverá um Representante Sindical, a ser eleito por empregados da própria Empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados sindicalizados integrantes da referida categoria, outorgando-se aos mesmos garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT.

40.1 - O Representante Sindical terá direito a 1 (uma) folga por mês para participar de reuniões, sem prejuízo do salário.

40.2 - O Representante Sindical terá como atribuição a representação dos empregados da empresa e a defesa dos interesses desses e da entidade sindical perante os poderes políticos e a Empresa, sendo vedada qualquer prática ou atividade político-partidária no âmbito da Empresa, sob pena de cancelamento do mandato.

40.3 - O mandato do Representante Sindical será coincidente com o da Diretoria do Sindicato signatário da presente Convenção que tenha a mesma base territorial de representação que o Representante Sindical.

40.4 - O Sindicato de Aeroviários apresentará lista de candidatos a Representantes Sindicais para a Diretoria da Empresa com um mês de antecedência da data marcada para a votação, informando a data, local e hora da votação, vigorando a garantia de emprego desde a data da apresentação da candidatura até a votação, caso não seja eleito, ou até um ano após o fim do mandato, conforme o disposto no art. 543 da CLT.

40.5 - O Sindicato dos Aeroviários comunicará à Diretoria da Empresa o resultado da eleição em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos

40.6 - A eleição que não cumprir os trâmites aqui estabelecidos será nula de pleno direito, não gerando qualquer benefício ou garantia ao representante eleito irregularmente.

41 - SALÁRIO DE DIRETORES DOS SINDICATOS

As Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretor de Sindicato de Aeroviários, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários e ao da Federação não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

1033AM548139.0 - salas 912/914 - 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax (6XXXX1) 2220-0251 - 2240-9566 - E-Mail: sneta@sneta.com.br - Site: www.sneta.com.br

TABELIAO PEDROSO
102 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. da Laguarda, 221 - Tel: 5583-3088
Autêntico a presente cópia, conforme
original apresentado. Dou fé.

AUTENTICAÇÃO
22 MAR 2013
R\$ 2,50

JORGE HENRIQUE MASEARD
SUBSTITUTO AUTORIZADO
Válido somente com selo de autenticidade.

11

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

42 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

As Empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 1% (um por cento) dos aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2013, para participarem de congresso da categoria, por um período de 03 (três) dias, para os baseados no local de evento, e 05 (cinco) dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que avisadas com 45 dias de antecedência. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as Empresas.

43 - QUADRO DE AVISOS

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de avisos: para os Sindicatos, nos recintos de trabalho dos Aeroviários, e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária.

As Empresas e os Sindicatos, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, quando solicitadas, encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22."E" da NR-5, referente ao trimestre anterior à solicitação.

45 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

46 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O Sindicato de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões de 2013 nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro.

47 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

1033 AM 548140 60 - salas 912/914 - 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ
E-Mail: sneta@sneta.com.br - Site: www.sneta.com.br

12



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

51.1 - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

51.2 - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

51.3 - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

52 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a partir de 1º de dezembro de 2012, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor do empregado prejudicado.

53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP**. Excepcionalmente nesta Convenção Coletiva de Trabalho (2012/2013), essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados, nos meses de março (1% - um por cento) e abril (1% - um por cento) de 2013.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, protocolada ao Sindicato Nacional dos Aeroviários, com cópia após protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Nacional dos Aeroviários assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas de toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

Av. FERNANDES DO ARTE MOREIRA, 142 - 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax (0xx) 21 2504-4444 - Fone (0xx) 21 2504-4444 - E-Mail: sneta@sneta.com.br - Site: www.sneta.com.br

TABELIÃO PEDROSO
109 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5683-3088
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.
S.P. 22/04/2013 R\$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
FERNANDES DO ARTE MOREIRA
MARGARETA DE MATTOS
SUBSTITUOS AUTORIZADOS
Válido somente com selo de autenticidade.

14

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

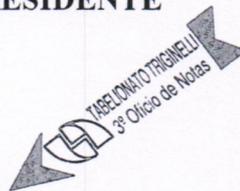
54 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 meses, a contar de 1º de dezembro de 2.012 até 30 de novembro de 2014, para todos os efeitos legais, com exceção das cláusulas econômicas, cujos valores serão negociados em 1º de dezembro de 2013.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2013.



**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS
REGINALDO ALVES DE SOUZA - PRESIDENTE
CPF: 011.545.338-59**



Edson de Oliveira Sanches

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
p.p. GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI - PRESIDENTE
CPF/MF N° 370.070.766-53
Sr. EDSON DE OLIVEIRA SANCHES
CPF/MF N° 154.575.676-72**



TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP. 30190-000 - FONE: (31) 3273-5144 - FAX: 3222-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:

EDSON DE OLIVEIRA SANCHES *****

Meio Horizonte, 19/03/2013 14:29:02 12336

Felipe Gomes de Moraes

E:R\$3,48 NED:R\$0,21 TF:R\$1,15 Total:R\$4,84

PALOMA



TABELIÃO PEDROSO
109 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5583-3088
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.

S.P. 22 MAR 2013 R\$ 2,50

FERNANDO OLIVEIRA MOREIRA
 JORGE HENRIQUE MASSARO
SUBSTITUTOS AUTORIZADOS
Válido somente com selo de autenticidade.